

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253819551

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	50.637.068/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO
ITACARÉ - BA - CEP 45530-000
FONE(S) (73) 3251 2794 CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

000082

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000952/2025

Contribuinte: **50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO**

Inscrição Municipal: **995281** CPF/CNPJ: **50.637.068/0001-54**

Endereço: **AV CASTRO ALVES, SN CENTRO, ITACARÉ - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Esta Certidão foi emitida em 29/07/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Código de controle da certidão: **8100062481**


JOCIANE GOMES DOS SANTOS

Funcionário do Setor de Tributos



JOCIANE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



0000083

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



ALVARÁ

DE DESENHADO DE 07/07/2021



Assinatura
Nuno Maria Covello Teixeira de Melo
GERENTE DE TRIBUTOS
DECRETO Nº 72/2021

O ato de fornecimento desse documento deve ser feito em lugar visível ao público





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00889979E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidões.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: 506370681EONARDO sANTOS cARRICO

CNPJ: 50.637.068/0001-54

Endereço: AVENIDA CASTRO ALVES BOX/CENTRO ITACARÉ/BA CEP: 45530-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 29 de julho de 2025

CERTIFICADO

Certifico que o profissional Leonardo Santos carriço vinculado ao cnpj 50.637.068/0001-54, participou presencialmente nos dias 07/04 até 11/04 de 2025 do curso de instrução e treinamento profissional de Futevôlei, com carga horária de 40 horas, ministrado pelo Centro de Treinamento Passos, vinculado do CNPJ 54.815.863/0001-46 Itabuna na Bahia



JOAO VICTOR CORDEIRO PASSOS SANTOS



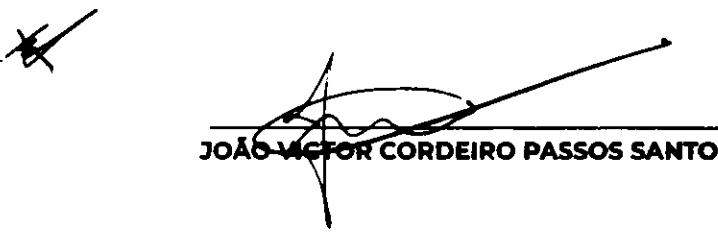
LUCAS CORDEIRO PASSOS

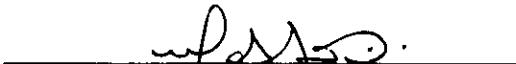
CT PASSOS - CNPJ: 54.815.863/0001-46

0000088

CERTIFICADO

Certifico Leonardo Santos carriço portador do cpf 093.357.665-00 participou presencialmente nos dias 07/04 até 11/04 de 2025 do curso de instrução e treinamento profissional de Futevôlei, com carga horária de 40 horas, ministrado pelo Centro de Treinamento Passos, vinculado do CNPJ 54.815.863/0001-46 Itabuna na Bahia


JOÃO VÍTOR CORDEIRO PASSOS SANTOS


LUCAS CORDEIRO PASSOS

CT PASSOS - CNPJ: 54.815.863/0001-46

980000

CERTIFICADO

Certifico que o profissional Leonardo Santos carriço vinculado ao cnpj 50.637.068/0001-54, participou presencialmente nos dias 07/04 até 11/04 de 2025 do curso de instrução e treinamento profissional de Futevôlei, com carga horária de 40 horas, ministrado pelo Centro de Treinamento Passos, vinculado do CNPJ 54.815.863/0001-46 Itabuna na Bahia


JOÃO VÍCTOR CORDEIRO PASSOS SANTOS


LUCAS CORDEIRO PASSOS

CT PASSOS - CNPJ: 54.815.863/0001-46

0000087



000088

Colégio Estadual de Tempo Integral Aurelino Leal

Código: 1111347

ACS a pista de pouso e ETA, s/n – CEP 45530-000 – Alto da Boa Vista – Itacaré – Bahia

Telefone/Fax: (73) 3251-2601

E-mail: cealitacare@hotmail.com

SEC - CNPJ nº 13.937.065/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

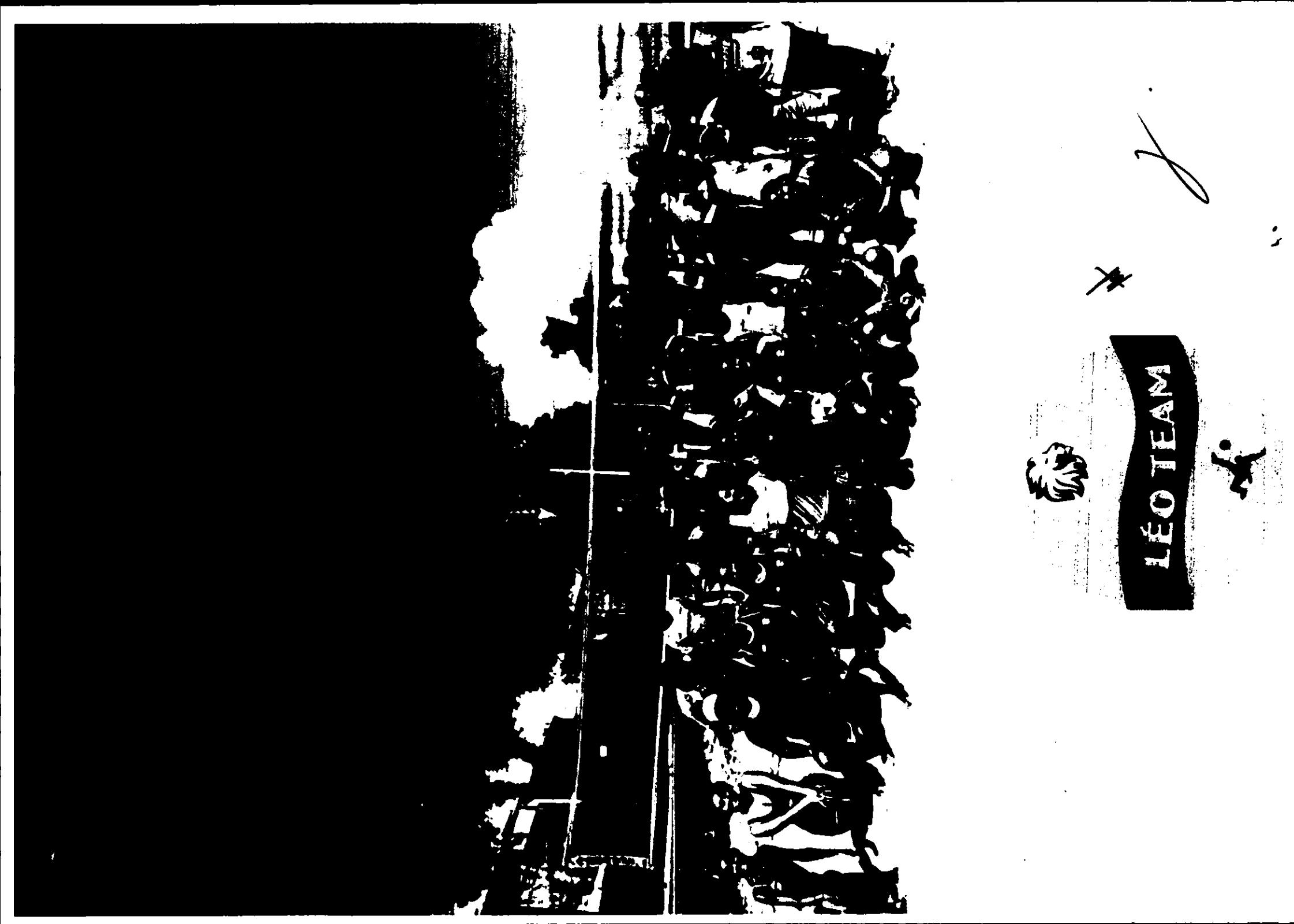
Atestamos para os devidos fins que, LEONARDO SANTOS CARRIÇO, CNPJ 50.637.068/0001-54, presta serviço de instrutor de futevôlei voluntário para nossa Unidade Escolar. Apresenta desempenho satisfatório e cumpre fielmente com suas obrigações, demonstrando competência técnica. Não constam pendências ou reclamações até a presente data. Serviço prestado pelo profissional Leonardo Santos Carrizo.

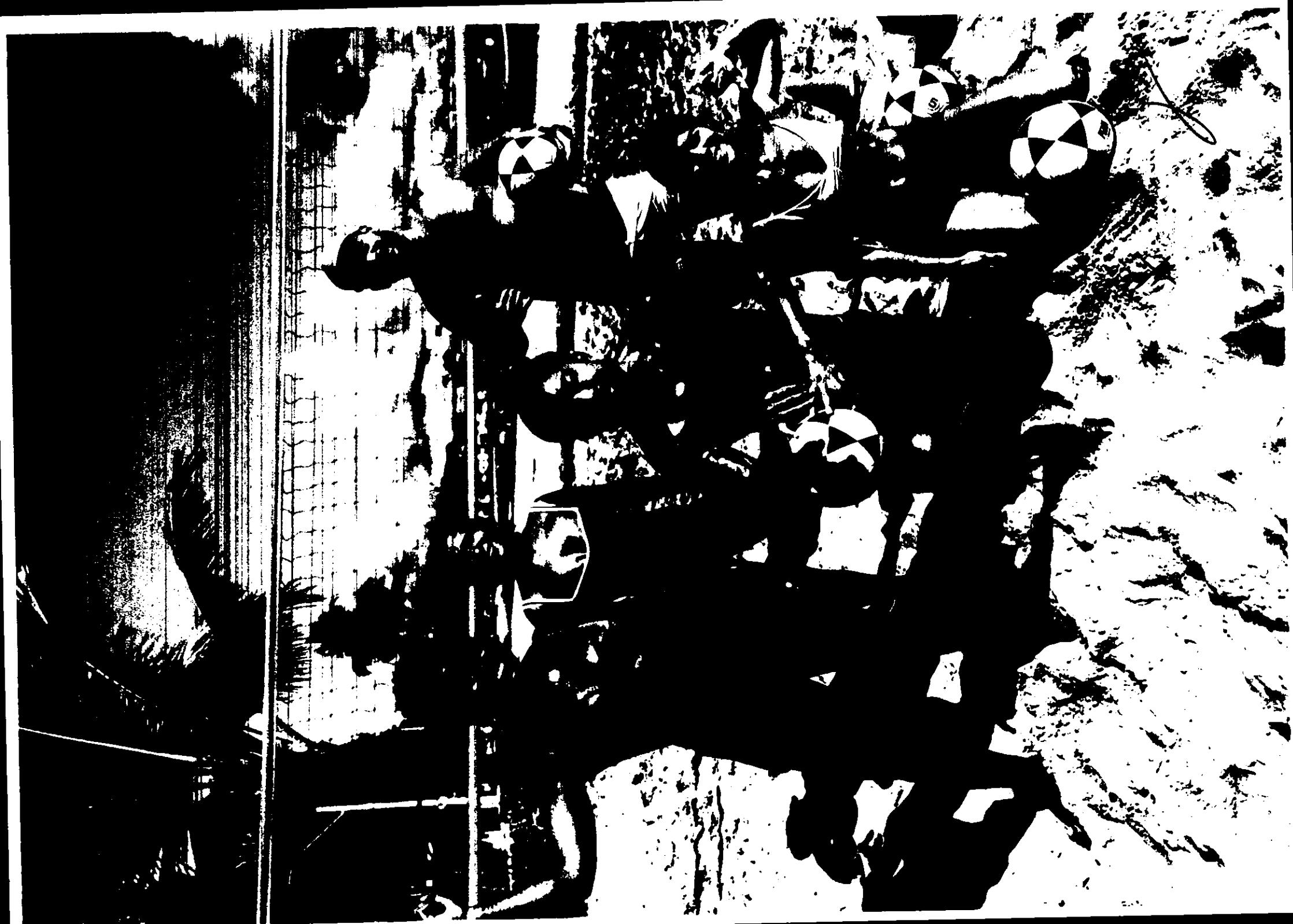
Itacaré, 30/07/2025.


Juliana Delmont
Diretora

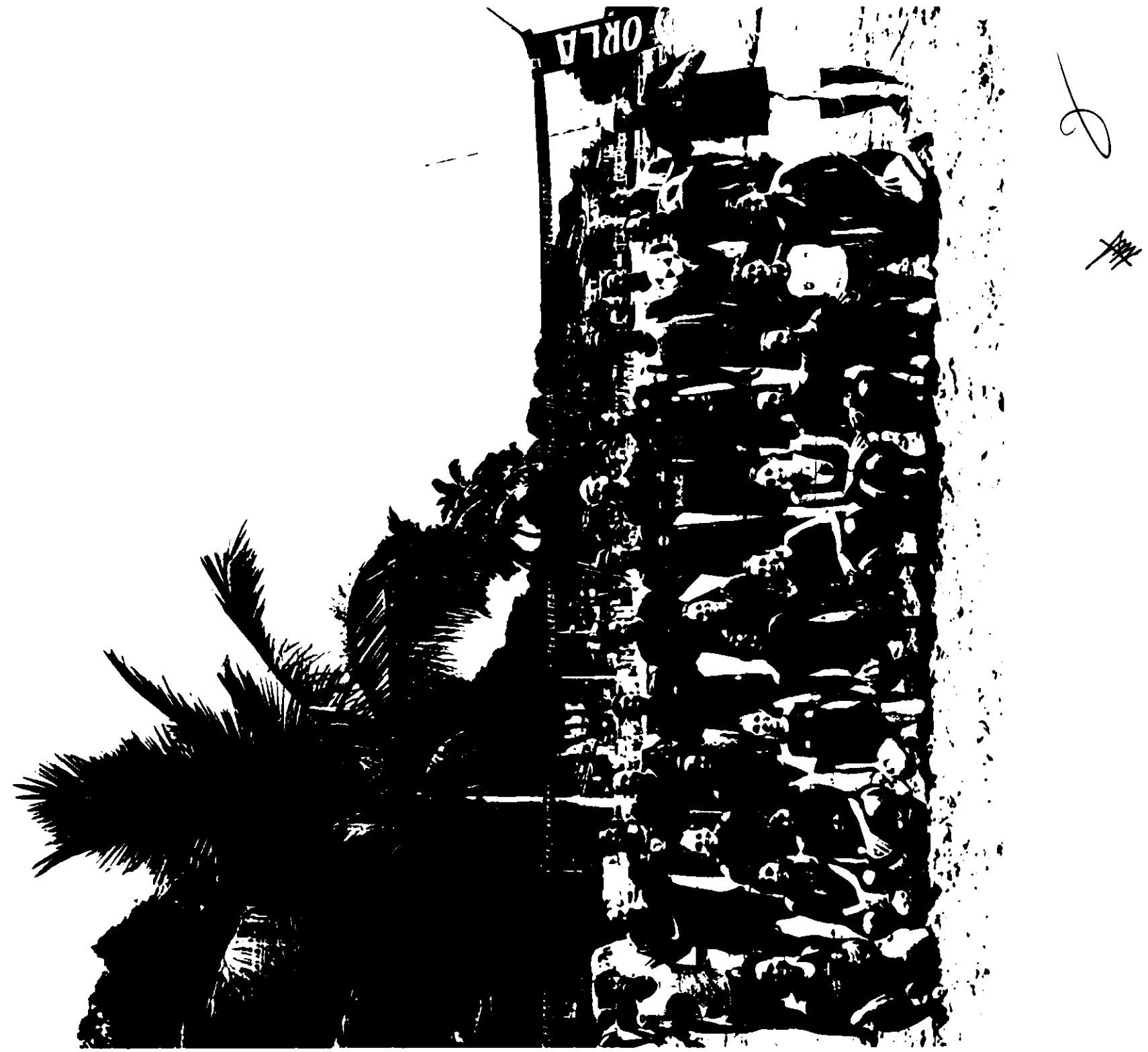
CEA DELMONT
DIRETORA
30/07/2025







160091





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ATA DE SESSÃO

000092

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



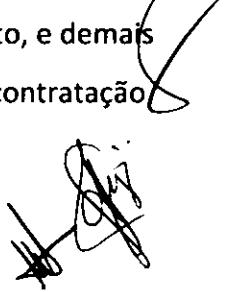
**5ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

Credenciamento exclusivo para pessoas jurídicas (mei) para contratação de serviços especializados de instrutores para ensino de modalidades esportivas e culturais, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023.

Ao quarto dia do mês de agosto de 2025, as 10:00hs (Dez horas) reuniu-se a agente de contratação **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, e equipe de apoio composta por **Jocélia Soares de Araújo** e **Glauber Sousa dos Santos**, membros designados pela portaria 062, de 03 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar as documentações alusivas a 5ª fase do Credenciamento nº. 007/2025. **O aviso do credenciamento foi amplamente divulgado para os interessados, nos seguintes locais: na Imprensa Oficial do Município de Itacaré e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, veiculados na edição do dia 18 de março de 2025**, permanecendo em aberto por período de 12 meses. Foram recebidas solicitações de credenciamento (Quarta fase) conforme abaixo especificado. Na data de hoje, reuniu-se a comissão designada, conforme portaria indicada, para análise dos documentos.

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS	SITUAÇÃO
01	50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.637.068/0001-54	FUTVÔLEI	APTA

Empresa acima especificada apresentou documentação interessada em participar do credenciamento 007/2025, 5ª fase que tem sua vigência em 31/12/2025. Reunindo esta comissão para análise na data de hoje. Abertos os trabalhos, a Sra. Agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio passou para a fase de abertura dos envelopes e análise dos documentos das empresas interessada, sendo todos rubricados pela Srª **Lamarthinna de Jesus dos Santos** (Agente de contratação) e equipe de apoio. Em análise dos documentos, fora constatada que a empresa atende a todos os requisitos do edital, foram apresentadas declarações de conhecimento as exigências do edital e solicitação de credenciamento, e demais declarações, conforme o termo editalício. Dando seguimento a senhora Agente de contratação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000094



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**5ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2025
CREDENCIAMENTO N° 007/2025**

juntamente com a equipe de apoio realizou a análise dos documentos para habilitação da empresa requisitante, constatando a regularidade integral dos documentos apresentados. A Senhora Lamarthinna de Jesus dos Santos, declarou apta a empresa interessada.

Nº	EMPRESA/CNPJ
01	50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.637.068/0001-54

A Sr.º Agente de contratação registra que o resultado da chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município, através do seguinte endereço: www.itacare.ba.gov.br

ENCERRAMENTO

Nada mais a registrar, a Sr.º Lamarthinna de Jesus dos Santos deu por encerrado os trabalhos da reunião às 11:25 hs ,lavrando-se a presente ata, que vai assinada por membros presentes.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25

Jocélia Soárez de Araújo
Jocélia Soárez de Araújo
Membro

Glauber Sousa dos Santos
Glauber Sousa dos Santos
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

AVISO DE RESULTADO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000095



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO Nº 05

CREDECNIAMENTO Nº 007/2025- CHAMADA PUBLICA 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

A Agente de contratação do Município de Itacaré, sr^a Lamarthinha de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDECNIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS. (5ª fase)**. Empresa abaixo especificada apresentou toda a documentação exigida nos itens 08 e 09 do Edital de Credenciamento nº 007/2025, estando esta Apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS	SITUAÇÃO
01	50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO , inscrita no CNPJ sob o nº 50.637.068/0001-54	FUTVÔLEI	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, CEP - 45.530-000. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 04 de agosto de 2025.

Lamarthinha de Jesus dos Santos
Lamarthinha de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO Nº 05

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025- CHAMADA PÚBLICA 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

A Agente de contratação do Município de Itacaré, sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS. (5ª fase)**. Empresa abaixo especificada apresentou toda a documentação exigida nos itens 08 e 09 do Edital de Credenciamento nº 007/2025, estando esta Apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS	SITUAÇÃO
01	50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.637.068/0001-54	FUTVÔLEI	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, CEP - 45.530-000. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 04 de agosto de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



Edital de Chamamento Público nº 000007/2025

Última atualização 04/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/04/2025 17:49 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/04/2025 17:49 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000064/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CRENDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 413.280,00	RS 407.520,00

Itens **Arquivos** **Contratos/Empenhos** **Histórico**

Nome	Data	Tipo
AVISO DE RESULTADO NO 04- CREDENCIAMENTO 007-2025.	30/06/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N° 04- CREDENCIAMENTO 00	30/06/2025	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO NO 05- CREDENCIAMENTO 007-2025.	04/08/2025	Outros Documentos

Exibir

6-8 de 8 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Created under Lei nº 14.133/21, the Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) is the official electronic site for the centralized publication and history of the documents required in public tenders and contracts, in accordance with Law nº 10.765 of 9 August 2003.

It is managed by the National Public Procurement Committee, in accordance with the provisions established in Decree nº 10.765 of 9 August 2003.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, honesta, previsível, eficiente e com o alcance do Comitê.

000099

A adequação à lei é feita com base nas informações e dos arquivos relativos às comunicações disponibilizadas no Portal por força da Lei nº 14.132/2021 sob a estúcia responsabilizante dos órgãos e autoridades competentes.

🔗 <https://portaldeservicos.gestaoc.gov.br>

📞 0800 978 9001

ACADEMIA DE ATENDIMENTO AGS FAREZIROS

*NÃO DEVE SER CONSIDERADA A EXCEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

00.000

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO Nº 05
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025- CHAMADA PÚBLICA 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS;**

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade aos **ITENS 7 / 8 e 9, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA** do edital licitatório;

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 04 de agosto de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento.

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que as empresas vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.637.068/0001-54, sediada à Avenida Castro Alves, S/N, Centro, Orla, Itacaré/Bahia, CEP 45.530-000. SERVIÇO DE INSTRUTORA DE FUTVÔLEI, quantidade de horas estimada mensal de 60 Horas, Preço unitário da hora R\$ 46,00.

Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo II do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, emitido após pesquisa em <http://www.bancodepreco.com.br> entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto. Efetuado mensalmente, de acordo a medição apurada no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA

CNPJ: 13.846.902/0001-95

Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: itacarelicitacoes@gmail.com

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO Nº 05 CREDENCIAMENTO Nº 007/2025- CHAMADA PÚBLICA 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**;

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade aos **ITENS 7/ 8 e 9, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA** do edital licitatório;

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 04 de agosto de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento.

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que as empresas vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.637.068/0001-54, sediada à Avenida Castro Alves, S/N, Centro, Orla, Itacaré/Bahia, CEP 45.530-000. SERVIÇO DE INSTRUTORA DE FUTVÔLEI, quantidade de horas estimada mensal de 60 Horas, Preço unitário da hora R\$ 46,00.

Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo II do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, emitido após pesquisa em <http://www.bancodepreco.com.br> entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto. Efetuado mensalmente, de acordo a medição apurada no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

000103

» [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº 000007/2025

Última atualização 04/08/2025

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)**Unidade compradora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 01/04/2025 17:49 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 01/04/2025 17:49 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 13846902000195-1-000064/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 413.280,00	R\$ 407.520,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
-------	----------	--------------------	-----------

Nome	Data	Tipo
AVISO DE RESULTADO NO 04- CREDENCIAMENTO 007-2025.	30/06/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 04- CREDENCIAMENTO 00	30/06/2025	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO NO 05- CREDENCIAMENTO 007-2025.	04/08/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 05- CREDENCIAMENTO 00	07/08/2025	Outros Documentos

Exibir 5

6-9 de 9 itens

Página 2

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10764, de 9 de agosto de 2021.

O presente documento é de autoria da PGNP, é um esforço conjunto de consolidação de uma concepção direta, legal, humanizada, próspera, inovadora e comum de contratação, comitê

A adequação, fiabilidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCN por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestaogov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto revisado e aprovado em 2020 com informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

CONTRATO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000105



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO nº 267/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025
5º FASE

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade - doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.637.068/0001-54, sediada à Avenida Castro Alves, S/N, Centro, Orla, Itacaré/Bahia, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Leonardo Santos Carrizo, inscrito sob o RG nº 20.198.591-81 SSP/BA e do CPF nº 093.357.665-00, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO Nº 267/2025**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**, e demais condições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.3. A (s) prorrogação (ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Contratação de MEIs Locais: A execução será realizada por microempreendedores locais e ou regional, previamente habilitados e capacitados para a realização das atividades esportiva e culturais. Essa escolha visa fortalecer a economia local, promovendo oportunidades de geração de renda e desenvolvimento econômico para os habitantes da região.

3.2. Sobre a remuneração bruta, incidirão todos os tributos específicos da relação jurídica contratual.

3.3. Os serviços a serem contratados envolvem a oferta de aulas e oficinas em modalidades esportivas e culturais, conduzidas por instrutores especializados contratados na condição de Microempreendedores Individuais (MEIs). A contratação desses profissionais visa suprir uma demanda crescente por atividades que contribuam para o desenvolvimento físico, social e cultural da população de Itacaré e de seus distritos, como Taboquinhas. O município, reconhecido por suas belezas naturais e pelo forte apelo turístico, oferece um cenário ideal para a prática de esportes de aventura e para a valorização de expressões culturais locais. O fluxo constante de turistas e a participação da comunidade local nessas atividades reforçam a necessidade de estruturar uma oferta regular e qualificada de serviços que contemplam diferentes faixas etárias e interesses

3.4. Os serviços contratados incluirão a realização de aulas de modalidades esportivas conforme as modalidades apresentadas na demanda. Os instrutores, devidamente registrados como MEIs,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000107



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serão responsáveis por planejar e ministrar as atividades, adaptando os conteúdos às características e ao nível de habilidade dos participantes.

3.5. A execução das atividades ocorrerá em equipamentos públicos adequados, como o Centro de Canoagem, o Estádio Municipal, campos de futebol e centros culturais, garantindo a infraestrutura necessária para o bom andamento das aulas e o conforto dos participantes. Essa descentralização das atividades permitirá que tanto os moradores da sede de Itacaré quanto dos distritos tenham acesso às oportunidades de aprendizado e prática esportiva e cultural.

3.6. O modo de execução dos serviços será organizado em etapas para assegurar o alcance dos objetivos propostos. Inicialmente, será realizado um diagnóstico das necessidades locais, identificando as modalidades mais demandadas e o perfil dos participantes.

3.7. A partir dessa análise, será elaborado um cronograma detalhado das atividades, distribuído de forma equilibrada entre os espaços públicos disponíveis e considerando a disponibilidade de horários da comunidade. Os instrutores selecionados serão capacitados para aplicar metodologias pedagógicas eficientes, garantindo que as aulas e oficinas sejam conduzidas de maneira didática e segura.

3.8. A adaptação dos conteúdos às faixas etárias e aos níveis de habilidade dos participantes será um aspecto central na execução dos serviços, assegurando o engajamento e a evolução dos alunos ao longo do programa.

3.9. A supervisão das atividades será conduzida pelas Secretarias Municipais envolvidas, que farão o acompanhamento constante das ações, monitorando a frequência, o desempenho dos participantes e a qualidade do serviço prestado.

3.10. Serão aplicadas ferramentas de avaliação contínua, como a coleta de feedback dos alunos e dos instrutores, para identificar pontos de melhoria e realizar os ajustes necessários no formato das atividades. Os instrutores também serão responsáveis por elaborar relatórios periódicos detalhando o andamento das atividades, os desafios enfrentados e os resultados obtidos. Esses relatórios permitirão uma análise contínua dos serviços, garantindo que os objetivos de inclusão social, desenvolvimento esportivo e valorização cultural sejam efetivamente alcançados.

3.11. As Secretarias, não se responsabilizam pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado.

3.12. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre as credenciadas, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

3.13. Durante os primeiros 30 dias após a publicação do chamamento, todas as empresas (MEI) credenciadas poderão ser contratadas, conforme a necessidade da administração e o objetivo do evento local.

3.14. A definição da programação levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização.

3.15. Será possível mais de uma contratação do mesmo credenciado, mas, deve-se considerar, o princípio constitucional da impessoalidade, o processo de contratação, embora, eventual, deverá sempre que possível priorizar o sistema rotativo de contratações, a fim de que não se contrate sequencialmente o mesmo profissional, salvo exceção nos casos em que não houver credenciados que atendam o perfil do evento.

3.16. Não poderá ser credenciado (a) o (a) instrutor que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

reais), conforme planilha a baixo:

INSTRUTOR ESPORTISTA	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR HORA / AULA	QUANT. HORA MÊS	VALOR TOTAL
Futvôlei	10	46,00	60	R\$ 2.760,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.11. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.16. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.23. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Forma de pagamento

6.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em **(Banco Do Nubank (260) / Agência: 0001 / CC: 920478988-2)** indicados pelo contratado.

6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.26.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.26.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.26.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Educação	150010010000 154000000000 155000000000 154200000000 154100000000	2006/2012/2013/2070/2038	33903900000
Secretaria de Desenvolvimento social	150000000000 166000000000 166100000000	2022/2024/2025/2067	33903900000
Secretaria de cultura	150000000000	2092/2093	33903900000
Secretaria de esporte	170000000000 171000000000 150000000000 155900000000	2019/2017/2018	33903900000

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000112



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

- I) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores da Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 conforme planilha abaixo:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

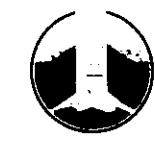
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminará-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

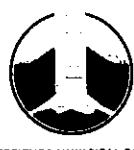
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



000117
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

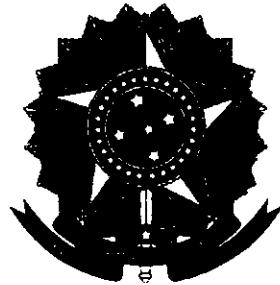
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 07 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal

CONTRATADA
50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO
CNPJ: 50.637.068/0001-54
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Leonardo Santos Carrizo
RG nº 20.198.591-81 SSP/BA e CPF nº 093.357.665-00



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO**

CPF/CNPJ: **50.637.068/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:25:48 do dia 07/08/2025 , com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HwEjgiKtRx0ibm2tY4lF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 089/2025

CONTRATO: N.º 267/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ

CONTRATADA: LEONARDO SANTOS CARRICO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.637.068/0001-54

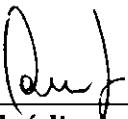
OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, e demais condições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido**, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto**, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato**, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Itacaré-BA, 07 de agosto de 2025.



Fiscal: Cláudio de Melo Santos

Portaria nº 046/2025
Secretaria de Esporte e Juventude

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PORTARIA Nº046, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Designa os Agentes Públicos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Marilia Gomes dos Santos 3. Altana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Roálession Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Meia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

Art. 2º Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, em 12 de março de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabinete@prefeito@itacara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO CONTRATO

00012

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO nº 267/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025
5ª FASE

O Município de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº 267/2025**
Contratante: Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95. **50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.637.068/0001-54**, tendo por **OBJETO:** CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, e demais condições. **Data da Assinatura:** 07 de agosto de 2025. **Vigência do contrato: 12 meses.**

INSTRUTOR ESPORTISTA	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR HORA / AULA	QUANT. HORA MÊS	VALOR TOTAL
Futvôlei	10	46,00	60	R\$ 2.760,00

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025.

Edson Arante Santos Mendes,
Prefeito Municipal.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTA0MTLFNJM0RUIWOEY10D

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



000124

Contrato nº 000267/2025

Última atualização 12/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000089/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2025 **Data de assinatura:** 07/08/2025 **Vigência:** de 07/08/2025 a 07/08/2026

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000247/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000064/2025

Objeto:

CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURIDICAS (MEI) PARA CONTRATACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 33.120,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.637.068/0001-54 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 50.637.068 LEONARDO SANTOS CARRICO

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/08/2025 - 11:28:18

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Pode Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 6 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção de 'leia' legal, homologado pelos indicados a compor o conselho consultivo.

005.5

A adoção dessa solução é o resultado de discussões entre os órgãos anexados relativos às contratações disponibilizadas no PRCP por força da Lei nº 14.533/2021 são de escala responsabilizável dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto desenhado à exibição das informações relacionadas a licença de uso.